



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa especializada em software de ponto eletrônico ponto secullum off-line com integração de coleta de batidas automática na rede, licença mensal até 270 usuários, incluso, instalação, treinamento e suporte on-line via acesso remoto, atualizado com as portarias 671 e LGPD, para atender as necessidades deste órgão municipal. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 11.862.873/0001-20

Empenho (s): 2290003/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 41 Data 29/02/2024

Valor: R\$ 1.188,00

Cristinápolis/SE, 29 de fevereiro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE